

CENTRO DE FORMAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE ESCOLAS BRAGA/SUL

REGULAMENTO DO PROCESSO DE SELEÇÃO DO DIRETOR

O presente Regulamento disciplina o procedimento concursal para seleção do Diretor do Centro de Formação de Associação de Escolas Braga/Sul (CFAE Braga/Sul), nos termos das alíneas a) e b) do artigo 14.º e do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho, na redação em vigor, sem prejuízo da aplicação subsidiária do Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

O procedimento é desencadeado em consequência da vacatura do cargo de Diretor e destina-se à seleção de um novo titular para um mandato de quatro anos, a iniciar com a respetiva tomada de posse.

A abertura do procedimento concursal será publicitada, em simultâneo, em local apropriado nas instalações de todas as escolas associadas, na página eletrónica do CFAE Braga/Sul e nas páginas eletrónicas de todas as escolas associadas, por aviso publicado na 2.ª série do Diário da República e por divulgação em órgão de imprensa de expansão nacional, através de anúncio com referência ao Diário da República em que o aviso se encontra publicado.

1. Podem ser opositores ao procedimento concursal os docentes integrados na carreira que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Se encontrem posicionados no 4.º escalão ou superior da carreira docente;
- b) Possuam experiência de coordenação ou supervisão pedagógica num mínimo de quatro anos;
- c) Possuam experiência na formação de docentes.

2. É fator preferencial ser detentor do grau de doutor, mestre ou de formação especializada numa das seguintes áreas: gestão da formação, supervisão pedagógica, formação de formadores, administração escolar e gestão.

3. Do processo de apresentação da candidatura devem constar os seguintes documentos:

- a) Requerimento de admissão, em modelo próprio;
- b) Curriculum vitae do candidato, datado e assinado, acompanhado dos documentos comprovativos dos elementos nele invocados;
- c) Projeto de Ação para o CFAE Braga/Sul;
- d) Fotocópia autenticada do registo biográfico;
- e) Declaração autenticada pelo serviço de origem, da qual constem o vínculo, a categoria, o escalão e o tempo de serviço, bem como, quando necessário, elementos comprovativos dos requisitos de admissão;
- f) Documento de identificação.

3.1. O Curriculum Vitae deverá especificar os aspetos relevantes para o cargo a que o candidato se apresenta, ser datado e assinado, ter no máximo duas páginas, não incluindo os documentos comprovativos, e ser redigido em Times New Roman, tamanho 12, espaçamento 1,5 e margens normais.

3.2. O Projeto de Ação deverá identificar problemas ou desafios relevantes do CFAE Braga/Sul, apresentar estratégias e medidas de intervenção e definir os objetivos que o candidato se propõe atingir no mandato, incluindo formas de acompanhamento e avaliação. O documento terá no máximo cinco páginas, redigidas em Times New Roman, tamanho 12, espaçamento 1,5 e margens normais.

4. O prazo de apresentação das candidaturas é de 10 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao da publicação do aviso na 2.^a série do Diário da República. As candidaturas devem ser entregues, até às 16h00 do último dia do prazo, nos Serviços Administrativos da Escola Secundária D. Maria II, escola-sede do CFAE Braga/Sul, Rua 25 de Abril, 198, 4710-913 Braga, ou remetidas por correio registado, considerando-se tempestivas as expedidas até ao termo do prazo.

JÚRI E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

5. A abertura do procedimento é precedida de reunião do Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica do CFAE Braga/Sul, na qual são designados, de entre os seus membros, os elementos do Júri responsável pela instrução e apreciação técnica das candidaturas.

5.1. O Júri é constituído por três membros efetivos e dois membros suplentes. Um dos membros efetivos exerce as funções de Presidente.

5.2. Os membros do Júri não podem ser candidatos ao procedimento e ficam sujeitos ao regime legal de impedimentos, escusa e suspeição. Sempre que necessário, os membros suplentes substituem os membros efetivos.

5.3. Compete ao Júri verificar os requisitos de admissão, apreciar e classificar as candidaturas, realizar as entrevistas e elaborar o relatório final. A competência para selecionar o Diretor pertence exclusivamente ao Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho.

5.4. A análise e avaliação das candidaturas é efetuada numa escala de 0 a 100 pontos, respeitando as ponderações legalmente fixadas: Projeto de Ação - 30 pontos; Curriculum Vitae - 40 pontos; Entrevista - 30 pontos.

A - ADEQUAÇÃO DO PROJETO DE AÇÃO (30 PONTOS)

Indicadores e parâmetros	Pontos	Pontuação máxima
1. Adequação do Projeto Documento bem estruturado e organizado, com correção da expressão escrita, objetividade, coerência e coesão discursiva. Apresenta propostas pertinentes, adequadas e exequíveis, devidamente calendarizadas, evidenciando criatividade, inovação e abrangência, com definição de mecanismos de acompanhamento e avaliação. Revela conhecimento das funções do cargo e da realidade do CFAE Braga/Sul.		30
1.1. Excelente	30	
1.2. Muito bom	25	
1.3. Bom	20	
1.4. Suficiente	10	
1.5. Inadequado	1	

B - ADEQUAÇÃO DO CURRÍCULUM VITAE (40 PONTOS)

Indicadores e parâmetros	Pontos	Pontuação máxima
2. Fator preferencial - habilitação/formação Apenas é considerada, para este subcritério, a habilitação ou formação a que corresponda a pontuação mais elevada, não sendo as pontuações cumulativas.		10
2.1. Doutoramento em gestão da formação, administração escolar e gestão, supervisão pedagógica ou formação de formadores	10	
2.2. Mestrado numa das áreas referidas em 2.1.	8	
2.3. Formação especializada numa das áreas referidas em 2.1.	5	
2.4. Doutoramento noutra área.	3	
2.5. Mestrado noutra área.	2	

B - ADEQUAÇÃO DO CURRÍCULUM VITAE (continuação)

Indicadores e parâmetros	Pontos	Pontuação máxima
3. Cargos no âmbito da Educação*		20
3.1.1. Diretor(a) de CFAE / Diretor(a) de Escola ou Agrupamento / Presidente de CAP ≥ 9 anos	9	
3.1.2. Diretor(a) de CFAE / Diretor(a) de Escola ou Agrupamento / Presidente de CAP 5 a 8 anos	6	
3.1.3. Diretor(a) de CFAE / Diretor(a) de Escola ou Agrupamento / Presidente de CAP 1 a 4 anos	4	
3.2.1. Presidente do Conselho Pedagógico / Subdiretor(a) / Adjunto(a) do(a) Diretor(a) ≥ 9 anos	6	
3.2.2. Presidente do Conselho Pedagógico / Subdiretor(a) / Adjunto(a) do(a) Diretor(a) 5 a 8 anos	3	
3.2.3. Presidente do Conselho Pedagógico / Subdiretor(a) / Adjunto(a) do(a) Diretor(a) 1 a 4 anos	1	
3.3. Coordenação ou supervisão pedagógica ≥ 4 anos	2	
3.4.1. Presidente do Conselho Geral ≥ 5 anos	3	
3.4.2. Presidente do Conselho Geral 1 a 4 anos	1	

* São igualmente considerados cargos equivalentes exercidos ao abrigo de anteriores regimes jurídicos de administração e gestão escolar.

Indicadores e parâmetros	Pontos	Pontuação máxima
4. Experiência na formação acreditada de docentes		10
4.1.1 Formador(a) acreditado(a) pelo CCPFC, com experiência formativa superior a 100 horas	4	

Indicadores e parâmetros	Pontos	Pontuação máxima
4.1.2. Formador(a) acreditado(a) pelo CCPFC, com experiência formativa até 100 horas	3	
4.2.1. Consultor(a) de formação / Assessor(a) de CFAE ≥ 8 anos	3	
4.2.2. Consultor(a) de formação / Assessor(a) de CFAE 4 a 7 anos	2	
4.2.3. Consultor(a) de formação / Assessor(a) de CFAE 1 a 3 anos	1	
4.3. Responsável do Plano de Formação de escola associada 1 a 3 anos	2	
4.4. Acreditação como formador(a) pelo CCPFC, sem prejuízo da experiência na formação de docentes exigida como requisito de admissão	1	

C - ENTREVISTA DE AVALIAÇÃO DO PERFIL (30 PONTOS)

5. A entrevista tem a duração indicativa de 20 a 30 minutos e destina-se a clarificar e aprofundar os elementos constantes do Curriculum Vitae e do Projeto de Ação, bem como a avaliar a adequação do perfil do candidato às funções a desempenhar. A avaliação é registada em grelha própria, previamente aprovada pelo Conselho de Diretores.

Indicadores e parâmetros	Pontos	Pontuação máxima
5.1. Conhecimento do cargo a desempenhar e respetivas funções Avalia-se a capacidade de liderança e organização, o conhecimento das competências do Diretor e do funcionamento de um CFAE.		10
5.1.1. Excelente	10	
5.1.2. Muito bom	8	
5.1.3. Bom	7	
5.1.4. Suficiente	5	
5.1.5. Inadequado	1	
5.2. Fundamentação do Projeto de Ação Avalia-se o conhecimento da realidade e das necessidades das escolas associadas ao CFAE Braga/Sul, dos seus docentes e não docentes, bem como a adequação, coerência e fundamentação das propostas apresentadas.		10
5.2.1. Excelente	10	
5.2.2. Muito bom	8	
5.2.3. Bom	7	
5.2.4. Suficiente	5	
5.2.5. Inadequado	1	

Indicadores e parâmetros	Pontos	Pontuação máxima
5.3. Relacionamento interpessoal e comunicação Avalia-se a capacidade de exposição, comunicação, argumentação, escuta e interação institucional.		10
5.3.1. Excelente	10	
5.3.2. Muito bom	8	
5.3.3. Bom	7	
5.3.4. Suficiente	5	
5.3.5. Inadequado	1	

TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO

6. Terminado o prazo de apresentação das candidaturas, o Júri procede à verificação dos requisitos de admissão e da documentação apresentada e elabora lista, organizada da seguinte forma:

6.1. Candidatos admitidos, por ordem alfabética;

6.2. Candidatos excluídos por falta de algum dos requisitos de admissão, da documentação fundamental exigida, bem como pela apresentação extemporânea da candidatura.

7. A lista é divulgada, em simultâneo, em local apropriado nas instalações do CFAE Braga/Sul e das escolas associadas, nas respetivas páginas eletrónicas e por correio eletrónico aos candidatos.

7.1. Sempre que ocorra a exclusão de um candidato, este é notificado do respetivo projeto de decisão e dos seus fundamentos, para exercício do direito de audiência prévia, em prazo não inferior a 10 dias, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

8. Concluída a fase de admissão das candidaturas, incluindo, quando aplicável, o exercício do direito de audiência prévia, o Júri procede, nos cinco dias úteis subsequentes, à avaliação documental das candidaturas e calendariza as entrevistas, notificando os candidatos admitidos, por correio eletrónico, do dia, hora e local da sua realização.

9. Concluídas as entrevistas, o Júri determina a classificação final de cada candidato, correspondente à soma das classificações obtidas no Projeto de Ação, no Curriculum Vitae e na Entrevista, e elabora relatório fundamentado a apresentar ao Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica do CFAE Braga/Sul.

9.1. Em caso de igualdade na classificação final, constitui primeiro critério de desempate a maior classificação obtida no Curriculum Vitae; mantendo-se o empate, a maior classificação no Projeto de Ação; persistindo ainda o empate, a maior classificação na Entrevista.

10. O Conselho de Diretores aprecia o relatório do Júri e seleciona o candidato que obtiver a classificação final mais elevada, sem prejuízo da verificação, da regularidade, do procedimento e da fundamentação da deliberação.

10.1. Antes da decisão final, os candidatos são notificados do projeto de lista graduada provisória, para exercício do direito de audiência prévia em prazo não inferior a 10 dias, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

10.2. Concluída a audiência dos interessados, o Conselho de Diretores delibera sobre a lista graduada final e a seleção do Diretor.

11. A lista graduada final e a deliberação de seleção são divulgadas em local apropriado nas instalações do CFAE Braga/Sul e das escolas associadas, nas respetivas páginas eletrónicas e comunicadas aos candidatos por correio eletrónico, sem prejuízo dos meios de impugnação administrativa e contenciosa previstos na lei.

12. O candidato selecionado toma posse perante a Comissão Pedagógica do CFAE Braga/Sul no prazo máximo de 30 dias após a consolidação da decisão, iniciando-se nessa data o respetivo mandato de quatro anos.

13. Na situação de não existirem candidaturas ou de se verificar a nulidade das candidaturas apresentadas, é aberto novo procedimento concursal no prazo máximo de 10 dias úteis, nos termos do n.º 8 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho.

14. Os dados pessoais recolhidos no âmbito do procedimento são tratados exclusivamente para as finalidades de instrução, avaliação, decisão e arquivo do procedimento concursal, com observância do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação aplicável.

15. As situações omissas são resolvidas pelo Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica, no respeito pelo Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho, na redação em vigor, pelo Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

Regulamento aprovado em reunião do Conselho de Diretores realizada a 7 de setembro de 2026.